

LEI Nº 2.235/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece normas para realização de serviços a particulares com máquinas e equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar a construção civil e o aumento da produtividade, fica autorizado a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I - somente serão prestados quando os equipamento estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município, ou a critério da Administração Municipal fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de autorização do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição.

Art. 3º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido simplificado, indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas.

Art. 4º - O valor por hora máquina trabalhada, com equipamentos e veículos do Município, é fixado conforme tabela abaixo:

Máquina	Valor R\$
Escavadeira hidráulica	150,00 por hora
Retroescavadeiras	100,00 por hora
Trator de esteiras D41	150,00 por hora
Pá Carregadeiras	100,00 por hora
Motoniveladora	100,00 por hora
Trator agrícola de pneus	60,00 por hora
Caminhões	2,50 por km rodado
Carga de terra	15,00 + 2,50 km rodado

Parágrafo Único – Os serviços de melhoramento de estradas de acesso às lavouras, realizadas e autorizadas especificamente, com motoniveladora,

quando destinadas especificamente para escoamento da produção, serão isentas da cobrança das respectivas horas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar e/ou reajustar os preços disciplinados na presente Lei, sempre que necessário, para manter sua correlação com os custos de execução, que poderão ser atualizados por Decreto Municipal.

Art. 6º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos Servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal de expediente, serão pagos pelo Município.

§ 1º - Os tomadores dos serviços deverão pagar ao Município, via boleto, com prazo de 45 dias. Não havendo o pagamento, o débito poderá ser protestado em cartório.

§ 2º - Para ter direito ao subsídio referente aos serviços agrícolas o usuário deve ter bloco de produtor rural e para os outros serviços subsidiados o beneficiário deverá ser munícipe ou ter empreendimentos no município.

Art. 7º - O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pela Administração Municipal, sempre condicionando às disponibilidades dos equipamentos para a respectiva tarefa, sem que se comprometam as atribuições peculiares da gestão governamental.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas nas respectivas Secretarias e/ou unidades orçamentárias, em que as máquinas e veículos estiverem lotadas.

Art. 9º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.045/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/JUNHO/2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.